



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316888

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006715-50.2022.8.26.0073, da Comarca de Avaré, em que é apelante TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado WELLINGTON JOSE DA CRUZ (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso para acolher o pedido alternativo de indenização por perdas e danos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 8135

Apelação Cível: 1006715-50.2022.8.26.0073

Apelante: Tamires Aparecida dos Santos

Apelado: Wellington Jose da Cruz

Origem: 2ª Vara Cível de Avaré

MM. Juiz: Luciano José Forster Junior

APELAÇÃO. Responsabilidade civil. Negociação de compra e venda de veículo por intermédio de anúncio na “internet”. Prática popularmente conhecida por “golpe do intermediário” ou “golpe OLX”. Ação de reparação de danos materiais e morais.

Autora transferiu o bem ao réu e não recebeu o preço ajustado. Valor da venda pactuado com terceiro. Pretensão de anulação do negócio ou de condenação do réu em perdas e danos.

Respeitável sentença de improcedência.

Recurso da requerente.

Autor e réu vítimas do popularmente conhecido “golpe do intermediário” ou “golpe OLX”. Requerente transferiu o bem sem antes confirmar o recebimento do crédito. Réu efetuou o pagamento a terceiro em valor bem abaixo daquele anunciado. Vendedora e comprador que não agiram com cautela. Culpa concorrente. Repartição dos prejuízos. Manutenção do requerido na posse e propriedade do veículo, com sua condenação ao pagamento, em favor da autora, de metade do valor que desembolsou ao estelionatário. Precedentes desta Câmara.

RECURSO PROVIDO, para acolher o pedido alternativo de indenização por perdas e danos.

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico.

Narra a autora que anunciou à venda sua motocicleta no site “OLX”, sendo procurada por terceiro que tinha a intenção de intermediar a negociação alegando que a compra faria parte de uma transação com outra pessoa que finalizaria a aquisição, pedindo que não fosse comentado sobre valores. Afirma

que o “intermediário” indicou o réu como a pessoa a quem deveria ser efetuada a transferência do bem. Destaca que foi finalizada a negociação com a transferência do veículo para o nome do réu, sem que lhe fosse pago o valor. Quer a decretação de anulação da compra e venda.

Sobreveio respeitável sentença de improcedência (p. 137/139).

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação sustentando que as partes concorreram para que o golpe fosse perpetrado pelo terceiro estelionatário, incorrendo autor e réu em negligência. Afirmar que o requerido não confirmou as informações necessárias para o pagamento do preço; e não desconfiou do baixo valor ofertado pelo fraudador. Insiste na procedência para anular o negócio jurídico ou para que o réu seja condenado ao pagamento de indenização por perdas e danos (p. 142/148).

Contrarrazões pela manutenção do julgado (p. 152/160).

Recurso tempestivo, sem recolhimento do preparo em razão da gratuidade (p. 50).

É o relatório.

V O T O.

Preservado o convencimento do MM. Juiz, o recurso comporta provimento para acolhimento do pedido alternativo de condenação do réu ao pagamento de indenização por perdas e danos.

A autora Tamires anunciou sua motocicleta na plataforma "OLX" e foi procurado por "Ademir", suposto interessado na compra.

Segundo a requerente, “Ademir” afirmou que a compra seria parte de uma outra negociação que estava sendo ajustada com o requerido, sendo solicitado que nada fosse mencionado sobre valores (p. 02, especificamente).

Esta mesma pessoa, que se apresentou pelo nome de “Ademir”, elaborou anúncio falso e recebeu contato do réu interessado na compra da motocicleta, fazendo a “intermediação” da compra do bem junto à autora (p. 18/44).

O valor ajustado pelo falsário com a autora/vendedora foi de R\$12.600,00 (p. 26, especificamente), ao passo que para o réu foi informado que o bem seria vendido por R\$5.000,00, sendo efetuada transferência desta quantia para uma conta indicada pelo estelionatário (p. 41/44).

Como se vê, autora e réu agiram sem as cautelas necessárias que devem nortear este tipo de negociação, tendo em vista que a autora efetuou a transferência do bem sem se certificar de que o valor da venda teria sido efetivamente depositado em sua conta bancária; e, o requerido, por sua vez ao efetuar o depósito para terceira pessoa identificada por “Nataly” sem ao menos perguntar porque a relação desta pessoa com a requerente, observado ainda a disparidade entre o valor

anunciado pela autora (R\$12.600,00) e a quantia efetivamente desembolsada (R\$5.000,00) o que revela a compra por um valor bem abaixo daquele praticado no mercado, dando indícios de negociação nebulosa devido ao preço do produto.

Assim, deve ser reconhecida a culpa concorrente do requerido, de modo que a solução adequada ao desfecho da demanda é responsabilizar o réu pelo pagamento em favor da autora de metade do valor desembolsado em favor do fraudador a título de indenização por perdas e danos, afastada a pretensão de anulação do negócio.

Neste sentido:

EMENTA: COMPRA E VENDA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. Sentença de improcedência. Apelo do autor. Automóvel anunciado em site. "Golpe da OLX". Pretensão do comprador de obter a posse do veículo adquirido, ou, alternativamente, a devolução do valor pago. Terceiro que negociou junto ao autor a venda de veículo de propriedade do réu, reproduzindo, com preço mais baixo, anúncio publicado pelo demandado junto ao 'site' OLX, negociando, ao mesmo tempo, com o réu a compra do automóvel, prometendo-lhe o pagamento do preço anunciado, mediante transferência do carro para o nome do autor, como parte de um negócio realizado entre as partes. Descoberta do golpe que se deu somente após a transferência de valor, pelo autor, para conta bancária de titularidade de terceiras pessoas não envolvidas na negociação, conforme instruções do estelionatário. Hipótese de dolo de terceiro. Prova dos autos que indica que ambas as partes deixaram de observar as cautelas normalmente exigíveis para o tipo de negociação em comento, concorrendo para a consumação da fraude, ainda que de modo não intencional. Ausência de conluio entre o réu e o falsário. Culpa concorrente verificada. Repartição dos prejuízos que, in casu, se mostra de rigor, mantendo-se o réu na posse e propriedade do veículo, impondo-se-lhe, contudo, o dever de restituir ao autor metade do valor transferido aos golpistas. Precedentes deste E. TJSP. Sucumbência recíproca. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJSP - Apelação Cível 1000229-51.2022.8.26.0040 - Relator: Alfredo Attié - 27ª Câmara de Direito Privado - 27/04/2023).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. "GOLPE DO INTERMEDIADOR". SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. INCONFORMISMO DOS AUTORES. Golpe do OLX. Compradores e vendedor que mantiveram contato com o golpista. Partes que concorreram igualmente para a ocorrência do golpe. Preço negociado com o golpista que, injustificadamente, era menor que o valor do bem, com base na tabela FIPE. Pagamento que se deu a terceiro. Vendedor que aceitou a intermediação do negócio e, embora tenha tido contato com o comprador, não se atentou ao preço negociado. Autores e réu que foram vítimas do estelionato. Culpa concorrente reconhecida. Prejuízo que será repartido igualmente entre as partes. Dano moral. Inocorrência. Atuação dos compradores que foi decisiva para a concretização do golpe. Sentença reformada em parte. Alteração da sucumbência. Recurso provido em parte (TJSP - Apelação Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1021086-41.2022.8.26.0001 - Relator: Eduardo Gesse - 28ª Câmara de Direito Privado - 05/12/2024).

Nesse contexto, **pelo meu voto, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO para julgar procedente o pedido alternativo e condenar o réu ao pagamento em favor da autora, de metade do valor por ele desembolsado em favor do estelionatário (R\$2.500,00) com correção monetária desde o desembolso e juros de mora contados a partir da citação. Aplicam-se as disposições da Lei 14.905/24 a partir de sua vigência.**

Ficam invertidas as verbas de sucumbência e os honorários arbitrados, por equidade, com base no artigo 85 § 8º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), já levado em consideração o trabalho em grau recursal, observado que o pequeno valor da condenação não proporcionaria remuneração digna, mesmo fixada a verba em percentual máximo (20%), e determinada a suspensão da exigibilidade como estabelece o artigo 98 §§ 2º e 3º, do mesmo código.

DARIO GAYOSO

Relator